

TEXTO 01

Direitos da pessoa com deficiência, leis e historicidade: reflexões para a construção de uma sociedade e um SUAS anticapacitista



A urgência da luta anticapacitista no SUAS: porquê precisamos falar sobre isso?

O capacitismo, muitas vezes invisível, está presente nos olhares, nos julgamentos e nas estruturas que insistem em tratar pessoas com deficiência como "menos capazes" ou "dependentes".

Figura 1 – Imagem gerada por IA

Falar sobre anticapacitismo no **Sistema Único da Assistência-SUAS** é mais do que uma necessidade técnica, é um chamado para a nossa responsabilidade humana. Esse tipo de preconceito não é apenas uma atitude individual: é também um reflexo de políticas públicas que, historicamente, não foram pensadas para todos os corpos e todas as formas de viver.

No campo da assistência social, onde nossa missão é proteger direitos e garantir dignidade, não podemos mais naturalizar práticas que excluem ou diminuem as pessoas com deficiência. Lutar contra o capacitismo é, portanto, uma tarefa urgente e essencial. É preciso olhar para nossos serviços, nossos programas e até mesmo para nossas falas e posturas com a consciência crítica de quem quer transformar, e não apenas manter.

A construção de políticas públicas verdadeiramente inclusivas passa por reconhecer que as barreiras não estão nas pessoas, mas nos ambientes, nos acessos negados, nas expectativas limitadas que muitas vezes projetamos sobre elas. E essa mudança começa em nós: na forma como escutamos, acolhemos e respeitamos cada pessoa que busca proteção social.

A deficiência, segundo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei 13.146/2015, é compreendida como um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras diversas, pode obstruir a plena e efetiva participação da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais (art. 2º).

Essa definição reconhece que a limitação não está apenas na condição individual, mas também no ambiente que cerca a pessoa. Os tipos de deficiência reconhecidos pela legislação incluem: deficiência física, mental, intelectual, sensorial (como visual e auditiva) e múltipla. Compreender essa diversidade é fundamental para a formação de assistentes sociais comprometidos com a promoção dos direitos e da inclusão plena das pessoas com deficiência.

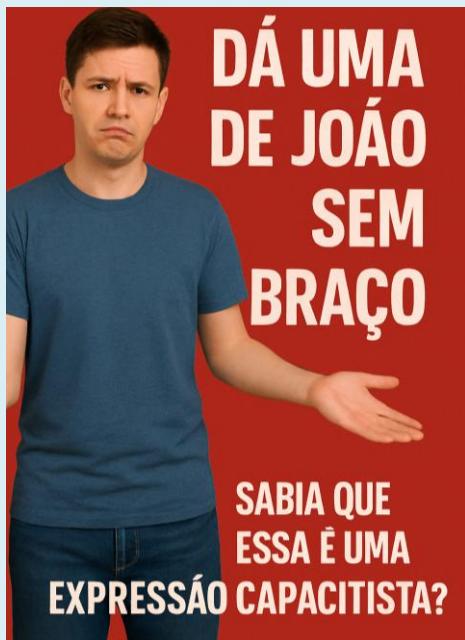
A Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência nos mostram o caminho, mas é no dia a dia, no acolhimento, no atendimento, nas reuniões de equipe e nas ações concretas que o compromisso anticapacitista se realiza.

LEI 13.146/2015

A Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência nos mostram o caminho, mas é no dia a dia, no acolhimento, no atendimento, nas reuniões de equipe e nas ações concretas que o compromisso anticapacitista se realiza

Este momento de formação é um convite para refletirmos juntos: *que SUAS queremos construir? Um sistema que reproduz exclusões ou um espaço que celebra a diversidade humana em toda a sua potência?* A resposta a essa pergunta está nas nossas escolhas e na nossa prática cotidiana. Que possamos escolher, todos os dias, lutar pela dignidade e pelo direito de ser de todas as pessoas.

Neste texto, propomos uma reflexão histórica e normativa sobre a luta por direitos das pessoas com deficiência, resgatando o percurso até as legislações atuais e os desafios contemporâneos no âmbito da assistência social. Vivemos um tempo em que a luta pelos direitos humanos exige atenção não apenas às práticas discriminatórias abertas, mas também às sutis formas de exclusão estrutural.



O capacitismo está associado à pressuposição de que existe um padrão de corpo ideal. No contexto da assistência social e do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), refletir sobre os direitos das pessoas com deficiência é tarefa essencial para a construção de políticas públicas verdadeiramente inclusivas, sendo uma forma de discriminação que se ancora na ideia de que há um padrão corporal ideal, funcional, autônomo e produtivo, e que as pessoas com deficiência estariam fora desse ideal.

Esse preconceito, muitas vezes naturalizado nas relações sociais e institucionais, desvaloriza a diversidade humana e invisibiliza as potencialidades de quem vive com alguma deficiência.

Figura 2 - Imagem gerada por IA

No campo da **assistência social** e, especialmente, no âmbito do **SUAS**, é fundamental refletir criticamente sobre os direitos das pessoas com deficiência. Essa reflexão é indispensável para que as políticas públicas possam ser verdadeiramente inclusivas, promovendo o acesso, a participação e a autonomia de todos, sem reforçar estigmas ou barreiras. Como bem destaca a professora e pesquisadora Ana Maria de Aquino Almeida, "*o reconhecimento da deficiência como uma expressão legítima da diversidade humana é condição essencial para a construção de sociedades mais justas e igualitárias*".

Assim, compreender a deficiência não como falha, mas como parte da pluralidade dos modos de existir, é um passo crucial para a consolidação de práticas e políticas que respeitem a dignidade e os direitos de todos os cidadãos.

Neste texto, propomos uma reflexão histórica e normativa sobre a luta por direitos das pessoas com deficiência, resgatando o percurso até as legislações atuais e os desafios contemporâneos no âmbito da assistência social.

Perceber a historicidade das pessoas com deficiência no Brasil nos leva a uma reflexão sobre a humanidade e sobre quem somos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD (2022), 18,6 milhões de pessoas com 02 anos ou mais, possuem algum tipo de deficiência, representando 8,9% da população brasileira nessa faixa etária.

O PNAD CONTÍNUA (2022), o estado de Pernambuco aparece como o sexto estado do país com maior número de pessoas com deficiência e entre as capitais, a cidade do Recife está em primeiro lugar, chamando a atenção sobre o número de pessoas com deficiência no estado que nunca acessou a escola ou tem apenas o ensino fundamental incompleto, chegando a quase 70%. (IBGE/2022).

Falar sobre a trajetória das pessoas com deficiência no Brasil é reconhecer uma história marcada pela invisibilidade, pela exclusão e, mais recentemente, pela luta por reconhecimento e cidadania. Não se trata apenas de narrar eventos, mas de ouvir e valorizar as experiências humanas que moldaram e ainda moldam essa realidade.

Pensar a deficiência de forma isolada é desconsiderar a complexidade das vidas reais. A interseccionalidade nos ensina que as experiências de opressão e exclusão não acontecem em camadas separadas, mas se entrelaçam e se intensificam. Pessoas com deficiência que também pertencem a grupos racializados, que vivem em situação de pobreza, que rompem normas de gênero ou que possuem orientações sexuais dissidentes enfrentam barreiras múltiplas e combinadas. Não é apenas a deficiência que as marginaliza, mas a sobreposição de preconceitos estruturais que reforçam a desigualdade. Reconhecer essa trama é fundamental para que práticas

inclusivas e anticapacitistas não reproduzam invisibilização e, de fato, promovam justiça social em sua dimensão mais ampla.

Números Oficiais sobre Capacitismo no Brasil

Denúncias de violações de direitos	Mercado de trabalho
<p>Em 2023, o Disque 100 registrou 394.482 violações de direitos humanos contra pessoas com deficiência, um aumento de 50% em relação a 2022. As principais denúncias incluíram negligência à integridade física (47 mil casos), exposição a riscos à saúde (43 mil), maus-tratos (37 mil) e tortura psíquica (34 mil).</p>	<p>Apenas 29,2% das pessoas com deficiência participam da força de trabalho, enquanto a taxa entre pessoas sem deficiência é de 62,7%. Além disso, os salários das pessoas com deficiência são, em média, 30% menores do que os das pessoas sem deficiência que desempenham as mesmas funções</p>

Um Histórico de silenciamento



Durante grande parte da história do Brasil, a deficiência foi invisibilizada. Na época da colonização e da formação do Estado brasileiro, pessoas com deficiência eram vistas sob a ótica da incapacidade e da improdutividade. Em um país cuja economia dependia da força física, especialmente na escravidão e no trabalho rural, ser deficiente era sinônimo de exclusão social.

Segundo a pesquisadora Débora Diniz (2007), havia uma lógica de "segregação silenciosa", onde corpos considerados fora da norma eram afastados da vida pública e confinados ao espaço privado, muitas vezes invisibilizados até mesmo pelas famílias.

Figura 3 - Imagem gerada por IA

Com base na reflexão de Débora Diniz, pode-se afirmar que a deficiência deve ser compreendida para além de uma condição física ou sensorial; ela é atravessada por contextos sociais e históricos que a moldam como uma experiência de exclusão. Não é a diferença em si que impede a participação da pessoa com deficiência, mas sim as barreiras estruturais, culturais e atitudinais impostas por uma sociedade que ainda valoriza padrões normativos de corpo e comportamento. Essa visão desloca o foco do corpo para as relações sociais, chamando atenção para a necessidade de transformação nas práticas, nas políticas públicas e nas mentalidades, a fim

de garantir equidade e pertencimento a todas as pessoas "A deficiência é uma experiência que carrega marcas históricas de exclusão e silenciamento. Não é o corpo diferente que limita, mas a sociedade que o marginaliza." (DINIZ, Débora. *O que é deficiência?* São Paulo: Brasiliense, 2007. p. 18).

Da exclusão à luta por direitos

Historicamente, a deficiência foi compreendida sob diferentes perspectivas.

Modelo da exclusão: Nas sociedades antigas, a deficiência era muitas vezes associada a castigos divinos ou imperfeições intoleráveis. O destino de pessoas com deficiência variava entre a marginalização e o aniquilamento.

Modelo médico: Com a modernidade, consolidou-se a visão da deficiência como doença ou anomalia, a ser "curada" ou "reabilitada".

Modelo social: A partir das lutas dos anos 1960 e 1970, especialmente nos Estados Unidos e na Europa, emerge o modelo social da deficiência, que entende que a deficiência não está apenas no corpo, mas nas barreiras sociais, urbanísticas e atitudinais impostas.

No Brasil, o paradigma da inclusão começa a ganhar força a partir da Constituição de 1988, marco democrático que reconhece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, sendo base da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) — Lei nº 13.146/2015 que trata diretamente da dignidade da pessoa com deficiência é o Artigo 6º:

Art. 6º

A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I – casar-se e constituir união estável;
- II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V – exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. É assegurada à pessoa com deficiência a oportunidade de exercer sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

Deficiência e Institucionalização

Ao longo do século XIX e início do XX, influenciados pelo modelo médico e por concepções higienistas, surgem os primeiros institutos de assistência, como o Instituto Benjamin Constant (1854) para

Página 5 de 11

cegos e o Instituto Nacional de Educação de Surdos (1857). Esses espaços, embora representasse um avanço frente à completa exclusão, reforçaram a ideia de que pessoas com deficiência deveriam ser segregadas em ambientes especiais, reforçando práticas de tutela.



Instituto Benjamin Constant

Nesse período, a deficiência era vista essencialmente como "problema de saúde", algo a ser tratado, corrigido ou escondido. A convivência plena na sociedade não era sequer cogitada. Diniz, Débora. *O que é deficiência?* São Paulo: Brasiliense, 2007.

Marcos legais no Brasil e no mundo

A trajetória histórica dos marcos legais que protegem os direitos das pessoas com deficiência reflete um avanço civilizatório em direção à dignidade e à inclusão social. No Brasil, documentos como a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU com status de emenda constitucional representam conquistas fundamentais.

No cenário internacional, tratados como a própria Convenção da ONU e a Declaração de Salamanca de 1994, reforçam a compreensão da deficiência como uma questão de direitos humanos, e não mais de caridade ou assistência isolada. Esses marcos não apenas reconhecem direitos, mas impõem a todos nós assistentes sociais, educadores, gestores e sociedade a responsabilidade ética de transformar estruturas e mentalidades ainda marcadas pelo capacitismo e pela exclusão histórica.

A luta por direitos das pessoas com deficiência no Brasil e a conexão com movimentos internacionais:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Afirma o direito de todos à dignidade e à igualdade.

- Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975): ONU reafirma direitos civis e políticos.
- Constituição Federal (1988): Avanço expressivo no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência (art. 7º, 23º, 203º, 208º).
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015): Consolida o conceito de pessoa com deficiência e define os direitos fundamentais, alinhando-se à Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006), ratificada pelo Brasil com status constitucional.

Documento	Ano	Principais avanços
Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência	2006	Definição de deficiência baseada na interação com barreiras
Constituição Federal do Brasil	1988	Princípio da dignidade humana; previsão de políticas públicas
Lei Brasileira de Inclusão (LBI)	2015	Igualdade de condições, acessibilidade, autonomia

O Artigo 4º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que é considerado um dos pilares do direito à inclusão, sendo muito citado porque expressa o espírito da inclusão como direito humano fundamental:

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Para a consecução de igualdade e para a inclusão social e cidadania, deverão ser assegurados a todos, sem discriminação, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Estando o assistente social atuando na linha de frente das políticas públicas, especialmente no SUAS, sendo responsável por identificar e enfrentar práticas discriminatórias, denunciar violações de direitos e promover o acesso das pessoas com deficiência a benefícios, serviços e oportunidades em condições de igualdade. Mais do que a garantia ao acesso, seu papel é também

educativo e político: contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, onde as diferenças não sejam tratadas como obstáculos, mas reconhecidas como parte da diversidade humana. Assim, sua intervenção deve ser guiada por uma postura ética, anticapacitista e comprometida com os direitos humanos. Essa citação reforça um princípio essencial: a dignidade e a igualdade de direitos não podem ser condicionadas à capacidade física, sensorial ou intelectual de uma pessoa. O direito à inclusão plena e ao exercício das liberdades fundamentais deve ser garantido a todos, sem exceções. Isso significa reconhecer que a pessoa com deficiência não precisa se adaptar a um mundo excludente, mas sim que a sociedade deve se transformar para acolher todas as formas de existência humana. A verdadeira igualdade vai além do discurso: ela exige ações concretas, como acessibilidade, respeito às diferenças e o combate diário a qualquer forma de discriminação ou barreira que limite o exercício da cidadania.

O capacitismo: conceito e enfrentamento no SUAS

Capacitismo é a discriminação ou preconceito contra pessoas com deficiência, baseada na ideia de que essas pessoas são inferiores ou incapazes. No SUAS, o enfrentamento do capacitismo passa por práticas concretas:

- Garantia de acessibilidade em todos os equipamentos da assistência social (CRAS, CREAS, unidades de acolhimento etc.)
- Capacitação contínua dos profissionais para atendimento qualificado
- Valorização das potencialidades das pessoas com deficiência em vez da reprodução de estereótipos de piedade ou superação.

Importante: A conduta capacitista pode se manifestar de formas sutis, como a infantilização da pessoa adulta com deficiência ou a negação de sua capacidade de decisão.





Falar em cartografia da exclusão é reconhecer que a marginalização de determinados grupos sociais não ocorre de forma aleatória, mas é fruto de processos históricos, políticos e culturais que desenham fronteiras invisíveis dentro da sociedade. As pessoas com deficiência, entre outros grupos, são empurradas para espaços periféricos físicos, simbólicos e institucionais, onde seus direitos são negados e sua presença é muitas vezes ignorada.

Esses mapas da exclusão não são naturais: eles são construídos cotidianamente por barreiras arquitetônicas, pela ausência de políticas públicas efetivas, pelo capacitismo enraizado nas relações sociais. Como educadora, entendo que nossa tarefa não é apenas reconhecer esses territórios da exclusão, mas trabalhar ativamente para redesenhar os espaços sociais, garantindo participação plena, autonomia e dignidade a todos os sujeitos.

Desafios e possibilidades: Para onde queremos caminhar?

A luta anticapacitista no SUAS impõe vários desafios:

- Desconstruir práticas assistencialistas: O objetivo não é "proteger" a pessoa com deficiência, mas garantir sua cidadania plena.
- Efetivar a transversalidade: A inclusão da pessoa com deficiência deve atravessar todas as ações e serviços do SUAS.
- Ouvir as vozes: A participação ativa de pessoas com deficiência nas instâncias de controle social é essencial.

Ao mesmo tempo, existem possibilidades reais: políticas públicas sensíveis às diferenças, formação continuada dos trabalhadores do SUAS e ampliação do debate social sobre o capacitismo. "A inclusão é um processo dinâmico e permanente, que visa à construção de uma sociedade para todos, na qual as diferenças sejam respeitadas e valorizadas." (SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: Construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA, 1997).

Compreender a inclusão como um processo contínuo exige um compromisso coletivo com a transformação das estruturas sociais, culturais e institucionais que ainda produzem desigualdades. Para os profissionais da assistência social, especialmente aqueles que atuam no SUAS, isso significa adotar uma postura ativa na desconstrução de barreiras, sejam elas físicas, atitudinais ou políticas e na promoção de práticas que fortaleçam a autonomia, a escuta e a participação das pessoas com deficiência. Construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva não é tarefa individual, mas um chamado ético e profissional para todos que defendem os direitos humanos e a justiça social como pilares de sua atuação.

Considerações finais

A historicidade dos direitos das pessoas com deficiência revela que não estamos diante de uma concessão, mas de uma conquista social que ainda exige vigilância e ação constante.

Ao olharmos para o futuro, é preciso lembrar que não basta garantir acessibilidade física: é necessário mudar mentalidades, práticas e estruturas sociais.

Ao longo deste trabalho, compreendemos que a construção de uma sociedade inclusiva exige muito mais do que mudanças pontuais: trata-se de uma transformação profunda de valores, práticas e mentalidades. A inclusão não é um favor concedido, mas um direito que reconhece a diversidade humana como expressão natural da vida em sociedade. Nesse sentido, a fala de Romeu Kazumi Sasaki nos convida à reflexão necessária: "A inclusão é um processo dinâmico e permanente, que visa à construção de uma sociedade para todos, na qual as diferenças sejam respeitadas e valorizadas." (SASSAKI, 1997).

A atuação dos trabalhadores do SUAS é estratégica para efetivar uma política de assistência social verdadeiramente inclusiva, democrática e livre do capacitismo.

"Nada sobre nós sem nós." lema do movimento de pessoas com deficiência, deve orientar todas as ações e reflexões.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência?**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.